



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 15071/13**

Objeto: Pensão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sra. Maria do Rosário Gadelha Sarmento Leite.  
Responsável: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista.  
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação dos feitos. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 4667/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Maria do Rosário Gadelha Sarmento Leite, beneficiária do ex-servidor falecido Eptácio Leite Rolim, matrícula nº 34.771-0, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 15071/13**

Objeto: Pensão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sra. Maria do Rosário Gadelha Sarmento Leite.  
Responsável: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista.  
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev.

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Maria do Rosário Gadelha Sarmento Leite, beneficiária do ex-servidor falecido Eptácio Leite Rolim, matrícula nº 34.771-0.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legais*** os atos de concessão de pensões mencionados, concedendo-lhes os competentes registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**

Em 4 de Setembro de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Umberto Silveira Porto**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO